



**CONTRATO 08/2014**

**Processo Licitatório Nº 010/2014**

**Pregão Nº 05/2014**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA PRÓ-PUBLIC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello.

**CONTRATADA:**

**PRÓ-PUBLIC PROPAGANDA & PRODUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.979.311/0001-96, do ramo de comunicação, com sede na Travessa René Valter Cobeli, 3455, sala 01, Uruguaiana/RS, devidamente representada por Luis Felipe Murucci Kotz, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 6016329945, inscrito no CPF/MF sob o nº 424.697.830-20, residente e domiciliado no mesmo endereço da produtora.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa na área de comunicação para a prestação dos seguintes serviços de publicidade institucional, pelo período compreendido a partir da assinatura do contrato a 31 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93. Os serviços a serem prestados encontram-se discriminados abaixo:

- a) transmissão em emissora local de rádio AM, ao vivo, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, todas as terças-feiras e quintas-feiras, a partir das 09h30 minutos até as 13h30 minutos, diretamente do plenário;
- b) transmissão em emissora local de rádio FM, da gravação das reuniões ordinárias realizadas todas as terças-feiras e quintas-feiras, respectivamente nos mesmos dias, a partir das 20 horas, material este que deverá ser editado para a retirada de eventuais espaços sem áudio;
- c) transmissão em emissora local de rádio AM, ao vivo, das Audiências Públicas e Sessões Solenes realizadas pela Câmara Municipal, limitadas ao máximo de 3 (três) eventos por mês, em horários e critérios a serem definidos pela contratante com antecedência de pelos menos 3 (três) dias;
- d) durante as transmissões ao vivo, a contratada deverá realizar chamadas e intervenções por meio de repórter com os senhores(a) vereadores(a) bem como autoridades e demais presentes no plenário, sobre os assuntos em debate e votação, as quais deverão constar no material a ser veiculado;
- e) produção e inserção de 06 (seis) chamadas de 15” (quinze segundos) nos dias anteriores aos de transmissão, convidando a população para acompanhar a programação da Câmara Municipal, referindo os principais assuntos em debate e votação;
- f) criação de uma vinheta específica para inserção na programação da Câmara Municipal;
- g) manutenção de arquivo de mídia eletrônica de todos os programas veiculados nas respectivas rádios, individualmente;
  - 1.1.1. As reuniões realizadas nos distritos e bairros do Município deverão ser gravadas para retransmissão imediatamente no dia seguinte, nos mesmos horários previstos nos itens “a” e “b”.
  - 1.1.2. Durante os períodos de recesso parlamentar a prestação do serviço ficará suspensa, restando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo em que perdurar a suspensão.
  - 1.1.3. No período de propaganda eleitoral, neste ano definido entre os dias 06/07/2014 a 04/10/2014 (primeiro turno), a prestação dos serviços também será interrompida, ficando a contratante isenta do pagamento durante o tempo que perdurar a interrupção. A interrupção do serviço durante o período da propaganda eleitoral referente ao segundo turno, que vai de 11/10/2014 a 25/10/2014, ficará a critério da Administração.

**1.2 MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Palácio Borges de Medeiros



1.2.1 A contratada deverá atender às seguintes exigências com relação à produção:

- a) criar uma identidade sonora para os programas (vinhetas, trilhas);
- b) acompanhar os eventos realizados pelo Poder Legislativo em todo o Município, conforme requisição da Administração com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- c) veicular os avisos ou informativos solicitados pelo Departamento de Imprensa;

1.2.2 Todo o material transmitido deverá ser gravado em CD-R e entregue à guarda do Departamento de Imprensa da Câmara Municipal.

1.2.3 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos serviços, além de disponibilizar pessoal treinado e especializado a dispor ainda de repórter, bem como quando houver alteração na relação dos mesmos deverá informar no prazo de 5 dias

das rádios que serão utilizadas para as transmissões, além de fornecer os nomes de todos os funcionários que prestarão os serviços junto à Câmara Municipal, os quais deverão apresentar-se com crachá fornecido pela CONTRATADA;

### **1.3 MODO DE RECEBIMENTO / ACEITE**

1.3.1 Os programas serão objeto de constante avaliação por parte do Departamento de Imprensa do Poder Legislativo, para fazer os ajustes necessários.

1.3.2 A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes na programação, sempre que a matéria ou estrutura dos programas a serem transmitidos não for aprovada, sem ônus para o Poder Legislativo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor mensal referente à prestação dos serviços é de **RS 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, e será pago mensalmente, enquanto durar este contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.7 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 010, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZO E DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do contrato será de, a contar da data da sua assinatura até 31 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara.

5.2 Ocorrendo a prorrogação do Contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se a Câmara Municipal o



direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no Contrato inicial.

5.3 Os valores ora ajustados poderão sofrer reajustes, por ocasião de prorrogações contratuais, limitados ao índice de correção do INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente no tocante a periodicidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato, além de disponibilizar pessoal especializado e dispor de repórter;
- b) iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- c) providenciar a aquisição de CD-Rs para atendimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, repassando os mesmos, após produzidos, para guarda e arquivamento da CONTRATANTE;
- d) providenciar, juntamente com o Departamento de Imprensa do Poder Legislativo, o planejamento, a criação e a edição dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- e) levar à consideração e aprovação da CONTRATANTE todo o material a ser transmitido através de emissora de rádio AM e FM;
- f) fornecer ao Departamento de Imprensa da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato a relação das rádios que serão utilizadas para as transmissões, além de fornecer os nomes de todos os funcionários que prestarão os serviços junto à Câmara Municipal, os quais deverão apresentar-se com crachá fornecido pela CONTRATADA, qualquer alterações deverão ser informadas no prazo máximo de 2 (dois) dias.;
- g) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que não for aprovado pelo Departamento de Imprensa;
- h) responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- i) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à Câmara Municipal de Uruguaiana a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da **CONTRATANTE**.

6.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.4 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Imprensa, o perfeito atendimento do presente contrato, pela **CONTRATADA**.

7.3 Permitir o uso da mesa de som para captação de áudio das sessões plenárias, bem como a circulação da equipe da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços.

7.4 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela **CONTRATANTE**, no orçamento vigente, **01.01.010310102.052 – Divulgação Oficial Institucional, e 3.3.90.39.92.00 – Serviços de Publicidade Institucional.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.



9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS**

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.3 Haverá a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de não transmissão de sessão, reunião ou outro evento solicitado pela CONTRATANTE, a ser aplicada no mês subsequente ao da ocorrência da infração.

10.4 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.5 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

10.6 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual receberá, provisoriamente, o objeto contratado no prazo previsto no art. 73, inc. I, alínea “a”, e emitirá o “**Termo de Recebimento Provisório**”.

12.3 A Contratante promoverá a avaliação dos serviços e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital e seus Anexos pelo período de sessenta dias, estando a emissão do aceite na forma do “**Termo de Recebimento Definitivo**” condicionada a esta avaliação.

12.4 No caso de constatação, pela Câmara, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a contratada, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

12.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA**

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 11 de Junho de 2014.

**Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Uruguaiana**

**Luis Felipe Murucci Kotz**  
**Sócio-Gerente**  
**Pró-Public Propaganda & Produtora Ltda**

**Testemunhas:**

**Loeci Gonçalves Albeche**  
**CPF 121.147.740-15**

**Paulo André Peixoto Fossari**  
**CPF 667.399.000-78**

**Fiscal do Contrato:**

**Madalena Maria Christofari**  
**Técnica Operadora de Som e Imagem**